

MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2022/SEME



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 20.483/2021/SEME

No dia 07 de Março de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ 28.549.483/0001-05, com sede à n° CEP - Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por **Elicea da Silveira**, portador do CPF n° **63771063787**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AVANTE BRASIL COMERCIAL LIMITADA CNPJ: 20.420.471/0001-66

Representante: FRANCISCO DANIEL AVELINO DE SOUZA

Telefone: (21) 7918-5048

Email: avantebrasil.distribuidora@gmail.com

Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, 295 - TRES PONTES, Itaboraí - RJ - 24809-234

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	CERA LÍQUIDA INCOLOR 5L - Cera Líquida para todos os tipos de piso, auto brilho, pronto uso, acondicionada em embalagem de 5 litros. PH (25°C) aproximadamente 8,4 a 9,4; Densidade aprox. 1,0 g/mL; Aspecto Físico: Liquido; Fragrância: Lavanda; Cores: Incolor; Rendimento médio aproximado de: 40 a 60 m2 / L Conter em rótulo: Registro na Anvisa/Ministério da Saúde. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	759,00	UNIDADE	CORDEX	5L INCOLOR	R\$ 14,00	R\$10.626,00
3	CERA LÍQUIDA DE ARDÓSIA - Cera Líquida para piso de ardósia, auto brilho, pronto uso, acondicionada em embalagem de 5 litros. PH (25°C): aproximadamente 8,5 a 9,5; Densidade aprox. 1,0 g/ml; Aspecto Físico: Liquido; Fragrância: Lavanda; Cores: Incolor; Rendimento médio aproximado de: 60 a 80 m2 / L Conter em rótulo: Registro na Anvisa/Ministério da Saúde. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	1.293,00	UNIDADE	CORDEX	PARA ARDOSIA 5L	R\$ 19,00	R\$24.567,00

Total: R\$ 269.447,68

ltem	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
11	ESPONJA - Esponja sintética, dupla face multiuso, um lado em espuma poliuretano em fibra sintética abrasiva e bactericida. Medindo aproximadamente entre: (Comprimento x Largura x Espessura) 100 a 110 x 57 a 71 x 9 a 20 mm, em formato retangular. Cada pacote deverá conter 4(quatro) unidades, cada unidade contendo duas faces, sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra em espuma de poliuretano.	7.232,00	UNIDADE	WISH	DUPLA FACE	R\$ 0,99	R\$7.159,6
222	PAPEL HIGIÊNICO – Rolo de papel higiênico em folha dupla, de 1ª qualidade, com fragrância neutra, na cor branca, alvura entre 70 e 80%, índice de maciez entre 6,00 a 6,59 nm/g; resistência a tração ponderada igual ou maior que 90n/m; quantidade de furos entre 100 a 500 mm2/m2; absorção de água entre 6,0 a 10,0 segundos; índice de maciez entre 6 a 6,59 nm/g; conforme norma ABNT NBR 15464-1 e 15134; 100% fibras celulósicas virgens, gofrado e com relevo. Medidas aproximadas: Comprimento 30 metros x 10cm de largura, e diâmetro máximo de 11,7 cm. Descrição na rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, embalagem com boa visibilidade do produto, e se produzido conforme NBR 15464-2 e 15134. Fardo/	4.129,00	UNIDADE	BELLY PEL	FOLHA DUPLA	R\$ 55,00	R\$227.095,0

Total: R\$ 269.447,68

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 07/03/2023, a contar do dia 07/03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, MANUTENÇÃO BÁSICA E COPA**, visando manter o pleno funcionamento e realização das atividades desta Secretaria, respectivas Unidades Escolares e do seu Núcleo no 2º Distrito

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

- 2.1. As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos serão indicadas no momento da emissão de empenho.
- 2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de precos consta como anexo a esta Ata.
- 2.4. Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material desta ata, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art.22 §4º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.
- 4.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo
- a Secretaria Municipal de Educação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.926/2018.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à

revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993,

ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1.As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do referido Pregão Eletrônico e no Termo de Referência e contrato (ANEXO AO EDITAL).
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.
- 7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Elicea da Silveira Sec. de Educação

Assinado de forma digital por:

FRANCISCO DANIEL AVELINO DE SOUZA 05940286712

Dados: 04/03/2022 13:29:14

AVANTE BRASIL COMERCIAL LIMITADA 20.420.471/0001-66